

Nova Legislação sobre Prestação de Contas Eleitorais - 2022

Ian Blois

Mestre em Contabilidade, Prof. de Pós-Graduação, Diretor de Transparência do Clube do Remo , Sócio da Blois e Oliveira Assessoria Contábil e Presidente do CRC/PA

INTRODUÇÃO

- Desde 2015, várias alterações na legislação eleitoral vêm sendo aprovadas, alterando dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) e do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65).
- Várias finalidades vêm sendo buscadas:
 - **reduzir os custos das campanhas eleitorais!!**
 - Aumentar a participação e simplificar a administração dos partidos políticos;
 - Aumentar a participação de grupos minoritários nas eleições, como mulheres e negros/pardos/indígenas;
 - Melhorar a representatividade eleitoral perante o eleitor e;
 - Tornar as eleições menos desiguais.

Inovações legislativas para 2022.

- Criou o instituto das Federações Partidárias;
- **Propaganda Eleitoral e LGPD.**
 - Controle sobre o disparo em massa, responsabilização dos provedores e LGPD
- **Fundo eleitoral e votos em dobro:**
- Contagem em dobro dos votos dados a mulheres e pessoas negras para a Câmara dos Deputados para fins de distribuição dos recursos do FEFC.
- **Doação por PIX.**
- **Permissão de Apresentações Artísticas**
 - Apenas com intuito de arrecadar! Não pode ser gratuito.

Novo Calendário Eleitoral.

- **03 de março a 01 de abril** – Prazo para Deputados trocarem de partidos sem perda de mandato – Justa causa legal.
- **02 de Abril** – Prazo de filiação e fixação de domicílio eleitoral;
- **15 de maio** – Prazo de início de arrecadação *crowdfunding*;
- **1º de Junho** – Prazo limite para o Partido informar a renúncia do FEFC;
- **5 de junho** - Data a partir da qual a Justiça Eleitoral disponibilizar aos partidos políticos a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral;
- **16 de Junho** - Prazo final para o Partido enviar a Prestação de Contas partidária de 2019;

Novo Calendário Eleitoral.

- **2 de julho** – Condutas vedadas a Prefeitos e Presidentes de Câmara (ex. inauguração de obras, propaganda governamental, etc., nomeações);
- **5 de Julho a 3 de agosto** – propaganda intrapartidária para convenções;
- **20 de julho a 05 de agosto** – convenções Partidárias;
- **15 de agosto** – último dia para o registro de candidaturas (as 19h);
- **16 de agosto** – Permitida a propaganda eleitoral;
- **09 a 13 de Setembro** – início da Prestação de Contas Parcial.
- **02 de outubro** – eleições.
- **01 de Novembro** – **Último dia de entrega da Prestação de Contas FINAL**

Pré-Campanha Eleitoral.

Em regra, tudo que é permitido para a campanha, também é para a pré-campanha. Contudo, há algumas especificidades para o período de pré-campanha:

- **É proibido na pré-campanha:**
 - o Pedido explícito de votos, uso de “outdoors”, banners e panfletos para exaltação do pré-candidato;
 - ataques a partidos, filiados e instituições;
 - Impulsioneamento de conteúdos negativos;

FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS

- A federação partidária é formada por dois ou mais partidos políticos com afinidade programática, que se unem para atuar como uma só legenda por, no mínimo, **quatro anos**. A união entre as agremiações têm abrangência nacional, sendo instituída com intuito de servir como um teste para eventual fusão ou incorporação entre partidos.
- Não se confunde com Coligação!
- **OBS:** O partido que se desligar da federação antes do tempo mínimo ficará sujeito à vedação de ingressar em federação partidária, de celebrar coligação nas duas eleições seguintes e de utilizar o fundo partidário, até completar o prazo mínimo remanescente.

- A prestação de contas será realizada individualmente por cada Partido, correspondente àquele que efetuou a despesa.
- As federações funcionarão como um partido, no que diz respeito às eleições, inclusive quanto à escolha e registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes.
- Além disso, o funcionamento da federação não depende da criação de órgãos próprios nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, bastando a existência, na localidade, de órgão partidário de qualquer uma das legendas federadas.

• Financiamento Das Campanhas Eleitorais

Quem financia as campanhas no Brasil?

- Até o ano de 2014, as campanhas eleitorais eram financiadas por recursos **majoritariamente privados.**
- Os dados registrados no TSE sobre os custos das campanhas eleitorais para a presidência da República em 2014 mostram que **95% dos recursos partiu de empresas que atuam em três setores econômicos que sofrem grande influência do Poder Público: alimentício, construção civil e financeiro.**
- Segundo o TSE, do total dos gastos de campanha, 3% foram cobertos pelo Fundo Partidário, e apenas 2% vieram de contribuintes pessoas físicas.

- Por intermédio da ADI 4650, de relatoria do ministro Luiz Fux, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a contribuição de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais.
- Após a decisão, a Minirreforma Eleitoral de 2015 (Lei 13.165/2015), além de acolher o entendimento do STF, também estabeleceu limites para os gastos de campanhas eleitorais, medidas estas que já aplicadas no pleito municipal 2016, mas que vem sofrendo mudanças para nas eleições seguintes.
- Entre as novas Regras, destaca-se a criação do **Fundo Especial para Financiamento de Campanha** – FEFC, pela lei. n. 13.488/2017, bem como novas e específicas fontes de arrecadação para campanhas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

- A prestação de contas é um dever de todos os candidatos, com seus vices e suplentes, e dos diretórios partidários nacionais e estaduais, em conjunto com seus respectivos comitês financeiros, se constituídos. **Essa é uma medida que garante a transparência e a legitimidade da atuação partidária no processo eleitoral.**
- A arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e candidatas, bem como as regras para a prestação de contas nas Eleições Gerais de 2022 estão previstas na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.607/2019, com as alterações instituídas pela Resolução nº 23.665/2021.

• **OBSERVAÇÕES:**

- A ausência de movimentação de recursos de campanha financeiros ou estimáveis em dinheiro, **não isenta o partido e o candidato ou candidata do dever de prestar contas.**
- O candidato ou candidata que renunciar à candidatura, desistir, for substituído ou tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral, deve prestar contas em relação ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.
- O candidato ou candidata que falecer, a obrigação de prestar contas, referente ao período em que realizou campanha, será de responsabilidade de seu administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

- **OBRIGATORIEDADE DE CONTADOR E ADVOGADO.**

- A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por **profissional habilitado em contabilidade** desde o início da campanha, o qual deve realizar os registros contábeis pertinentes e auxiliar o candidato ou candidata e o partido na elaboração de prestação de contas.
- Da mesma forma, é obrigatória a constituição de **advogado** para a prestação de contas.
- As contratações de serviços de consultoria jurídica e de contabilidade prestados em favor das campanhas eleitorais **constituem gastos eleitorais** que devem ser na Prestação de Contas.

- Para o pagamento dessas despesas, podem ser utilizados da campanha, do candidato ou candidata, do Fundo Partidário ou do FEFC.
- **OBS:** Os gastos com Advogado e Contador gasto **não serão computado para a aferição da extrapolação do limite de gastos** estabelecido para a campanha eleitoral.
- Além disso, terceiros (pessoas físicas) podem contratar diretamente e efetuar o pagamento de gastos com serviços advocatícios e de contabilidade em favor de candidatos, sendo que esse gasto não constituirá doação estimável em dinheiro para a campanha do candidato beneficiário.

Muito Obrigado!

Ian Blois

E-mail: Ian.Blois@bloiseoliveria.com.br

Contato: (91) 3242-8601 / (91) 9.8895-9155